



CONTRATO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **pH7 Comércio e Representações de Produtos para Diagnósticos Ltda**, com sede à Rua Carlos Gomes 172, Centro, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09715-130, inscrita no CNPJ sob o nº 59.920.132/0001-84, Inscrição Estadual nº 635.452.162-114, representada neste instrumento pelo seu diretor Asdrubal Borgonovi, sócio - proprietário, divorciado, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.371.019 SSP, CPF nº 537.736.168-72, residente na Rua Josephina Valério Capitão, 362. Bairro Jardim Vista Alegre, São Bernardo do Campo - SP.
- II. **FUNDAÇÃO PIO XII.**, Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade gestora do **COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0046-14, localizada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, s/nº – CEP 74620-435 – Fazenda Retiro, Goiânia-GO, neste ato representada por seu presidente, Henrique Duarte Prata, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Resolvem a **CONTRATANTE** e a **pH7 Representações de Produtos para Diagnósticos Ltda** firmar o presente instrumento particular de Contrato de comodato de Equipamentos (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO(S) EQUIPAMENTO(S) CEDIDO(S) EM COMODATO

- 1.1. A **pH7** cede em comodato ao **CONTRATANTE** os equipamentos, nos termos previstos dos Art. 579 a 585 do Código Civil brasileiro, discriminados no Anexo I, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela **pH7** no local designado no Anexo I (“Local de Instalação”), durante horário comercial. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da **pH7** até o momento do recebimento pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CONTRATANTE** poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.
- 2.3. A **CONTRATANTE** deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos.
- 2.4. Todo o custo pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverá ser suportado pela **pH7**.

pH7 Comércio e Representações de Produtos para Diagnósticos Ltda.

Rua Carlos Gomes, 172 – Centro

São Bernardo do Campo – SP – 09715-130

(11) 4338-8666 | suporte@ph7id.com.br

www.ph7id.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO.

- 3.1.** A **pH7** fornecerá os produtos à **CONTRATANTE**. Os preços serão atualizados anualmente pelo índice INPC ou qualquer índice que venha a substituí-lo mediante aviso à **CONTRATANTE**.
- 3.2.** A cada fornecimento realizado, a **pH7** emitirá e apresentará à **CONTRATANTE** nota fiscal e boleto bancário para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal.
- 3.3.** O atraso do pagamento pela **CONTRATANTE** acarretará em imputação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo documento de cobrança, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a serem calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- 3.4.** Ocorrendo à hipótese de falta de pagamento, a **pH7** poderá suspender mediante aviso formal com antecedência, o fornecimento dos produtos. Esta suspensão perdurará até a efetiva regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 3.5** Caso haja variação no consumo de produtos pela **CONTRATANTE** constantes no Anexo I do presente instrumento, poderão as Partes requerer a revisão das condições comerciais então praticadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA pH7

A **pH7** obriga-se, na melhor forma de direito a:

- 4.1.** Fornecer os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pela **CONTRATANTE** (desde que esteja) constante no Anexo I.
- 4.2.** Realizar a instalação dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso.
- 4.3.** Realizar a manutenção preventiva periodicamente.
- 4.4.** Sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos após a abertura do chamado.
- 4.5.** Oferecer treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE** indicando como operar devidamente os Equipamentos.



- 4.6. Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa da **CONTRATANTE**, por exemplo, da utilização de produtos não recomendados pela **pH7** ou de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela **pH7**.
- 4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- 5.1. Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela **pH7**, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência, com pena de imediata rescisão do Contrato, independente de interpelação extrajudicial, ou pré-aviso.
- 5.2. Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercera a título precário e em nome da **pH7**, contra qualquer ato ou ameaça de turbacão, comunicando à **pH7** imediatamente qualquer ocorrência.
- 5.3. Caso a **CONTRATANTE** decidir em não contratar o Seguro, continuará sendo responsável pelo ressarcimento dos equipamentos.
- 5.4. O equipamento será entregue a instituição apto para uso.-
- 5.5. Responder, perante **pH7**, pelos eventuais prejuízos causados aos Equipamentos, em decorrência do seu uso e gozo inadequado, de acordo com o preceituado no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, ficando estabelecido que qualquer indenização a ser paga a **pH7** será considerada a valor comercial vigente desses Equipamentos.
- 5.6. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **pH7**, sob pena de sanções cívicas e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de **pH7** requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- 5.7. Permitir que a **pH7**, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e



para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

- 5.8. Impedir que pessoas não autorizadas pela **pH7**, devidamente identificados, façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.
- 5.9. Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade dos Equipamentos, dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, a **pH7**, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária.
- 5.10. Não proceder a mudanças, ampliações ou alterações nos Equipamentos, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da **pH7**.
- 5.11. Observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, pré cuidados, emitidos pela **pH7**, necessários a proteção do consumidor ou usuário Equipamentos.
- 5.12. Solicitar o serviço de manutenção sempre via central de atendimento, via telefone (11) 4336-8666, envio de e-mail suporte@ph7id.com.br ou pelo endereço eletrônico www.ph7id.com.br, explicitando sua necessidade ou eventual problema.
- 5.13. Emitir nota fiscal (ou documento válido) para acobertar o trânsito do equipamento e/ou parte dele sempre que a manutenção preventiva e/ou corretiva tiver que ser realizada nas dependências da **pH7**.
- 5.14. Caso a **CONTRATANTE** não seja obrigada a emissão de nota fiscal, deverá providenciar nota fiscal avulsa, ou emitir em papel timbrado uma declaração com todos os dados dos Equipamentos. A Declaração somente poderá ser emitida se houver autorização da Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde está localizado o **CONTRATANTE**.
- 5.15. Indenizar os prejuízos porventura causados a terceiros, resultantes de reinstalação, má e inadequada operação dos Equipamentos por parte do **CONTRATANTE**, ficando a **pH7**, nestes casos, isenta de toda e qualquer responsabilidade, perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- 5.16. Manter a identificação constante nos Equipamentos de propriedade da **pH7**, desde a data de sua instalação, reservando espaço determinado em seu estabelecimento, compatível com as suas dimensões e condições de utilização.
- 5.17. Efetuar a descontaminação dos Equipamentos antes de qualquer vistoria ou manutenção realizada nos mesmos, bem como antes de qualquer remessa dos Equipamentos a **pH7**.



-
- 5.18.** Arcar com os custos de manutenção corretiva (peças e serviços) caso forem danificadas por mau uso dos Equipamentos.
- 5.19.** Pagar a **pH7**, a título de indenização, o valor de cada Equipamento de forma prevista no Anexo I (valor comercial) na hipótese de perda total dos Equipamentos ou eventuais danos irreparáveis nele ocorridos, desde que comprovadamente causados por culpa da **CONTRATANTE**.
- 5.20.** Realizar, no ato da devolução dos Equipamentos, uma verificação completa do estado dos mesmos, relatando as condições em que se encontram, através de um Termo de Vistoria que será encaminhado juntamente com os Equipamentos e será avaliado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, no momento da entrada dos Equipamentos nas dependências da mesma.
- 5.21.** Prestar aos colaboradores da **pH7**, informações e esclarecimentos, que venham eventualmente a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, sendo renovação por igual período, mediante reajuste por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, seja por acordo entre as partes ou unilateralmente, formalizando-se a mesma, mediante aviso por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que incorra ônus para qualquer das Partes.
- 7.2.** O contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- 7.3.** Inadimplemento de qualquer obrigação assumida por força do presente contrato;
- 7.4.** Fusão, cisão, transformação ou incorporação do **COMPRADOR**, sem o prévio consentimento escrito da **pH7**.
- 7.5.** Dissolução, falência, recuperação judicial, ou extrajudicial, ou insolvência de uma das partes.



CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As partes reconhecem que deverão manter em estrita confidencialidade as informações que receber em função de sua relação, quer sejam informações da própria **CONTRATANTE** ou **pH7**, de qualquer sociedade coligada as partes, ou de qualquer sócio ("informações confidenciais"). Entre as informações confidenciais encontram-se aquelas transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa-fé, divulgadas, ou utilizadas para qualquer fim diverso da execução deste contrato.
- 8.2. As Partes obrigam-se, no que concerne à confidencialidade das informações confidenciais, por si, seus sócios, diretores, colaboradores e demais pessoas por elas envolvidas na execução deste contrato.
- 8.3. O dever de confidencialidade não compreende as situações em obrigadas, por autoridade governamental competente, a confidencial
- 8.4. Se uma das Partes for obrigada por autoridade governamental competente, a revelar alguma informação confidencial, deverá comunicar a referida obrigação a parte antes de revelá-la e não revelar enquanto a parte não tiver tido a oportunidade de, as suas expensas, providenciar as medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação de informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá **NOVAÇÃO** a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade, assegurada por lei ou por esse instrumento.
- 9.2. Este Contrato e os direitos e obrigações das Partes dele derivados não poderão ser livremente cedidos ou assumidos por qualquer outra pessoa, física ou jurídica sem que haja anuência e concordância da outra Parte.
- 9.3. Este instrumento, após subscrito por duas testemunhas, terá eficácia executiva judicial, nos termos da legislação vigente.



Juntos pela vida!

 [in /ph7id](https://www.instagram.com/ph7id)

-
- 9.4. Os signatários declaram estar legalmente habilitados a assinarem o presente instrumento, assumindo integral responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes.
- 9.5. As obrigações deste Contrato não geram vínculo de natureza trabalhista a qualquer das Partes e seus prepostos, sendo cada Parte responsável pelas obrigações e recolhimentos fiscais trabalhistas.
- 9.6. O Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito entre as partes.
- 9.7. A **CONTRATANTE** restituirá à **pH7**, em até 05 (cinco) dias após o término do Contrato, todos os Equipamentos ora locados, sob pena de propositura das medidas judiciais cabíveis.
- 9.8. A responsabilidade da retirada dos Equipamentos que já deverão estar devidamente revisados e embalados para coleta pela **CONTRATANTE** será da **pH7**.
- 9.9. As Partes declaram que estão em observância com os ditames de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:
- I. Não utilizam mão de obra infantil;
 - II. Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores se utilizem de mão de obra infantil ou trabalhos forçados;
 - III. Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
 - IV. Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;
 - V. Suas atividades estão em consonância aos ditames da Consolidação das Leis do trabalho e das normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. Obrigam-se os contratantes a trazer este ato sempre firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou passa vir a ser.

pH7 Comércio e Representações de Produtos para Diagnósticos Ltda.

Rua Carlos Gomes, 172 – Centro

São Bernardo do Campo – SP – 09715-130

(11) 4338-8666 | suporte@ph7id.com.br

www.ph7id.com.br



Juntos pela vida!

 [in/ph7id](#)

Estando assim justos e contratados e obrigando-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, inclusive por seus sucessores, assinando-a em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, 16 de Janeiro de 2025.

DocuSigned by:

Asdrubal Borgonovi

855E8841DCBE445...

**pH7 Comércio e Representações de Produtos
para Diagnósticos Ltda**
Asdrubal Borgonovi
Sócio-proprietário

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E2CB3F1404C2...

Fundação Pio XII
Henrique Duarte Prata
Presidente do conselho de administração

TESTEMUNHA:

Assinado por:

Carla Cléia Fontes

5B0511594CDD4B4...

Carla Cléia Fontes

Assinado por:

Rafael Amarente Capucho

DD3BFDF7E16D484...

Anexo I**Do(s) Equipamento(s) em Comodato(s)**

Código	Descrição	Patrimônio	Série	Qtd
009550	ID-Centrífuga 12SII		861904038	1
009614	ID-Dispenser Verde		720811270	1
009690	ID-Incubadora 37SI		41603	1
009651	ID-Pipeta FP-6		E16203011	1

(EXEMPLO)

IV. Local para entrega e instalação do(s) “Equipamento(s)”:

Endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida

Bairro: Fazenda Retiro

Cidade: Goiânia - Go.

E-mail: diretoria@hospitaldeamor.com.br

pH7 Comércio e Representações de Produtos para Diagnósticos Ltda.

Rua Carlos Gomes, 172 – Centro

São Bernardo do Campo – SP – 09715-130

(11) 4338-8666 | suporte@ph7id.com.br

www.ph7id.com.br